



**LEI Nº. 489 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

(PROJETO DE LEI Nº 0020/2017 de 20 de junho de 2017)

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Apoio Financeiro a **"ASSOCIAÇÃO RODEIO SHOW (ARS) DE NOVA NAZARÉ"**, com sede na Av. Jorge Amado s/n, St. Sul, Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.898.859/0001/16, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), a Título de Ajuda de Custo para realização do evento RODEIOSHOW, do Município de Nova Nazaré-MT.

**Parágrafo único.** O valor da ajuda de custo de que trata o caput deste artigo no montante de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), será efetivado em parcela única disponibilizada tão logo a presente lei passe a vigorar.

**Art. 2º** Para atender o Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, fica autorizado o município a utilizar-se da seguinte Dotação Orçamentária, que por sua vez, possui previsão na Lei Orçamentária em vigor:

**4 - PREF. MUNICIPAL de NOVA NAZARE**

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

## 20 - AGRICULTURA

### 20 606 0007 3012 0000 FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

**Art. 3º** Para a comprovação do Repasse do Apoio Financeiro, a ASSOCIAÇÃO RODEIO SHOW, deverá emitir recibo assinado pelo seu Presidente e Tesoureiro, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO.

**§ 1º** Os recursos financeiros transferidos deverão ter suas contas prestadas até a data limite de 30 de Outubro de 2.017.

**§ 2º** A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos, instruída ainda com relação de pagamentos.

**Art. 4º** A entidade beneficiária deverá destinar toda arrecadação com bilheteria no dia 07/09/2017, para Secretaria de Assistência Social, para aquisição exclusiva de cestas básicas, que serão distribuídas às comunidades indígenas do Município de Nova Nazaré.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré-MT, 27 de junho de 2.017.

  
**JOÃO TEODORO FILHO**  
Prefeito Municipal